

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

(Reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 10/02/2021)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Constituição do Sistema Unimed e demais normas integrantes e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Praça Gilson Alves de Souza, 650, (T-7 esq. c/ T-1), Setor Bueno, CEP: 74210-250, Goiânia, Estado de Goiás;

II - foro jurídico na Comarca de Goiânia;

III - área de ação: o município de Goiânia e os municípios de Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti de Goiás, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Goianira, Cidade de Goiás, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Jandaia, Leopoldo de Bulhões, Nazário, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia, Varjão;

IV - prazo de duração indeterminado;

V - ano social coincidindo com o ano civil.

M
ex


Art. 2º A Cooperativa, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10.01.02, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada regida pela legislação especial das sociedades cooperativas.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade, do aprimoramento contínuo dos seus conhecimentos médicos e promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos.

Parágrafo 1º: Para a consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a Cooperativa poderá:

I - assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual, com pessoas físicas, e, coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados e familiares destes;

II - instituir, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

III - celebrar e manter, em nome dos cooperados, contratos com prestadores de serviços especializados e complementares à saúde considerados necessários às atividades dos mesmos.

Parágrafo 2º: Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

Handwritten signatures and a circular stamp.
The stamp is circular with the text "VISTO GERJUR" inside.

Art. 4º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, por meio do FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), FACO (Fundo de Assistência ao Cooperado) ou outros fundos que venham a ser criados, cumprindo regulamentos próprios e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, e ratificados pela assembleia geral.

Art. 5º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III - COOPERADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO

Art. 6º Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme define o inciso I do artigo 4º da lei 5.764, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto social, exerçam suas atividades dentro da área fixada no artigo 1º, inciso III deste Estatuto.

Art. 7º Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.

Art. 8º A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 6º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

M
es


I - pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração e homologada ou referenciada pela AGE;

II - pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III - pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Sociedade para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 9º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observado o artigo 6º deste Estatuto social.

Parágrafo 1º: Para cooperar-se, o candidato deverá:

I - preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) médicos que sejam cooperados há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - cumprir os requisitos definidos pelo Conselho de Administração;

III - participar e ser aprovado no Processo de Admissão para Novos Cooperados realizado pela Cooperativa;

IV - apresentar os documentos e títulos descritos abaixo:

a) título de especialista emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira - e/ou certificado de residência médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;



- b) comprovante do registro de sua especialidade médica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-GO);
- c) certidão e/ou declaração de quitação de débitos, emitida pelo CRM-GO;
- d) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- e) certidão negativa de débitos do ISS (Imposto sobre Serviços – Prefeitura Municipal);
- f) certificado de conclusão do curso de cooperativismo promovido pela Cooperativa.

Parágrafo 2º: Somente será admitido o ingresso do candidato que manifestar expressamente sua concordância com o presente Estatuto, podendo ser exigidas as comprovações definidas pelo Conselho Técnico.

Parágrafo 3º: Cumprindo as condições anteriores, será admitido o ingresso do candidato nos quadros da Cooperativa, assinando este, juntamente com o presidente da Cooperativa, o competente livro ou ficha de matrícula.

Art. 10 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e subscritas as quotas partes, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 11 Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição em conformidade com a produção de cada um, observado o item VII, do artigo 4º da Lei n.º 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.





Parágrafo 1º: No exercício de suas atividades, os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

I - é considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;

II - é considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Parágrafo 2º: Todas as atividades realizadas pelos cooperados, *interna corporis*, para a consecução dos objetivos sociais da Cooperativa, inclusive atividades técnico-administrativas ou de auditoria médica, serão prestadas na forma legal constituída de ato cooperativo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 12 O cooperado tem direito a:

I - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;

II - votar e ser votado para os cargos sociais;

III - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;

[Handwritten signatures and a circular stamp]
VISTO
GER JUR

- IV - receber suas quotas partes, observando o disposto no Capítulo V deste Estatuto;
- V - examinar, pessoalmente, vedada a outorga a outro(s), sendo facultado o acompanhamento por consultores técnicos, na sede da Cooperativa, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial e Livros Contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- VI - solicitar o afastamento temporário de suas atividades na Cooperativa, na forma prevista no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;
- VIII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar, de ser votado e de participar nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II - esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 O cooperado se obriga a:

- I - executar em seu próprio estabelecimento, em instituição hospitalar contratada ou nos próprios da Cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;





II - prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, inclusive os esclarecimentos solicitados pela Auditoria e/ou nos procedimentos administrativos instaurados pelo Conselho Técnico;

III - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais, respondendo financeiramente por qualquer prejuízo comprovado administrativamente, que tenha causado direta ou indiretamente à Cooperativa;

V - pagar as quotas partes e todas as obrigações contraídas junto à Cooperativa;

VI - pagar sua parte no rateio das perdas apuradas no balanço, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - participar do FACO (Fundo de Assistência ao Cooperado), do pecúlio por morte e outros que venham a ser aprovados por Assembleia Geral;

VIII - prestar atendimento médico aos beneficiários dos contratos de planos de saúde suplementar, comercializados em seu nome pela Cooperativa;

IX - participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários da Cooperativa;

X - prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;

Handwritten signature
Handwritten signature


XI - seguir protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas, na prestação do atendimento médico;

XII - ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s), por todos os meios de cobrança legalmente previstos, inclusive débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pela Câmara Julgadora e/ou Conselho de Administração;

XIII - manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio cooperado;

XIV - exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica ou sem exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Parágrafo 1º: Não mantém uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, o médico cooperado que:

I - no período de 01(um) ano exercer atos médicos em um percentual menor que 1% (um por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade, calculado, em moeda corrente no país, nos últimos 12 meses, ou

II - exercer atos médicos em um percentual menor que 1% (um por cento) da média da produção dos cooperados da sua especialidade, por mais de 03(três) meses consecutivos, calculado em moeda corrente no país, nos últimos 12 meses.

Parágrafo 2º: Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio apenas:

- I - os médicos que se tornaram cooperados há menos de 02 anos;
- II - os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - os médicos que se encontram em afastamento definitivo (Unimérito);
- IV - os médicos que deixaram há menos de 02 anos de exercer cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 14 O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o valor do capital que subscreveu, e com as perdas que lhe caibam, em razão diretamente proporcional às operações que houver realizado com a Cooperativa durante o ano.

Parágrafo 1º: A responsabilidade do cooperado perdura para os demitidos, eliminados e/ou excluídos até quando aprovadas por Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo 2º: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 15 As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os valores pertencentes ao cooperado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto, ao inventariante nomeado e compromissado ou a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou registral.





CAPÍTULO IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO

Art. 16 No caso de prática de atos contrários à lei, ao Estatuto e às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o cooperado estará sujeito às penalidades previstas no Código Técnico Administrativo e neste Estatuto Social.

SEÇÃO I – DA DEMISSÃO

Art. 17 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 A eliminação do cooperado será feita após regular processo técnico-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo 1º: Além dos motivos de direito, as Câmaras Julgadoras e/ou o Conselho de Administração poderão eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II - causar prejuízo ao patrimônio moral e material da Cooperativa, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;

- III** - cobrar dos beneficiários, sob qualquer pretexto, importância para realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico assegurados nos contratos celebrados;
- IV** - levar a Cooperativa à prática de atos judiciais antes de esgotar todas as instâncias administrativas no âmbito da Cooperativa;
- V** - deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) em que estiver habilitado(s) na Cooperativa;
- VI** - prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária às normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;
- VII** - prescrever, na prestação do atendimento médico, medicamentos e/ou procedimentos sem seguir protocolos científicos, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas;
- VIII** - causar prejuízo material e moral à sociedade, receber ou pleitear honorários por serviços não realizados ou benefícios indevidos;
- IX** - incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários;
- X** - incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente;
- XI** - cometer, reiterada e reincidentemente, outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de sócio;
- XII** - deixar de ressarcir à Cooperativa os valores decorrentes das cobranças efetuadas em consonância com este Estatuto Social.

Parágrafo 2º: As Câmaras Julgadoras poderão, em primeira instância, em conformidade com as normas previstas no Código Técnico Administrativo, aprovadas pelo Conselho de Administração, decidir pela aplicação das penalidades de advertência verbal, advertência confidencial por escrito, suspensão ou eliminação.

Parágrafo 3º: Contra as penalidades proferidas pelas Câmaras Julgadoras caberá recurso ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: Contra a penalidade de eliminação, aplicada pelo Conselho de Administração, poderá, o cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, cujo efeito será suspensivo.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da penalidade, o cooperado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente ou ao final do processo administrativo, podendo esta, para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.

Parágrafo 6º: Caso o cooperado pratique as condutas descritas no parágrafo 1º, incisos VI, VII e X, e, em razão disso, venha a ser a Cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, materiais implantáveis, órteses e próteses de forma distinta daquela estabelecida nos seus normativos, fica esta autorizada a debitar da produção do médico cooperado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO

Art. 19 A exclusão do cooperado junto à Cooperativa se dará:

- I - por morte da pessoa natural;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na Cooperativa, em especial não residir na área de ação da Cooperativa e/ou não manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio.

gm
e
VISTO
GERJUR

Parágrafo Único: As hipóteses de exclusão previstas no inciso III deste artigo estarão sujeitas à apuração em procedimento administrativo, com comprovação e notificação do interessado para ciência.

Art. 20 Os procedimentos administrativos em desfavor de cooperados serão instruídos obedecendo ao Código Técnico Administrativo e às normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DO REINGRESSO

Art. 21 O cooperado que tiver sido excluído ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados.

Art. 22 O cooperado que tiver sido eliminado da Cooperativa somente poderá solicitar o seu reingresso após um período de 04 (quatro) anos e terá o seu reingresso condicionado à aprovação da Assembleia Geral, além de ter que cumprir às mesmas exigências dos candidatos a novos cooperados.

CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL

Art. 23 O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando com o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor da soma do capital subscrito por 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo Único: O capital é dividido em quotas partes no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).





Art. 24 Para fins de ingresso na Cooperativa, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 20 quotas partes de capital desde que este valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo Único: O valor do capital e/ou a quantidade de quotas partes a ser subscrita pelo ingressante será estabelecido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 25 O cooperado pode integralizar as suas quotas partes de uma só vez (à vista), ou, a critério do Conselho de Administração em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: O cooperado que atrasar o pagamento das prestações da integralização de suas quotas partes terá as suas sobras líquidas retidas pela Cooperativa para cobertura das prestações vencidas.

Art. 26 A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, é sempre feita após aprovação do balanço do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo 1º: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta pode efetuar a referida devolução de acordo com planificação de pagamentos referendada pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O procedimento de restituição do capital e das sobras líquidas por demissão, eliminação ou exclusão, deve seguir o rito estabelecido pelo Conselho de Administração.





CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 27 A Assembleia Geral dos Cooperados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa, suas deliberações, vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28 A Assembleia Geral é habitualmente convocada e presidida pelo diretor presidente do Conselho de Administração, podendo, ainda, eventualmente ser convocada:

I - por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, por meio de requerimento ao presidente e, em caso de recusa, por convocação efetuada pelos referidos cooperados;

II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e de uma hora para a terceira.

Parágrafo 1º: As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária em que haja eleição para o Conselho de Administração e Fiscal será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social.

M
OX


Parágrafo 3º: O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária em que haja eleição apenas para o Conselho Fiscal será publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando as demais determinações constantes deste Estatuto Social.

Art. 30 O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - na primeira convocação 2/3 (dois terços) dos cooperados em condição de votar;
- II - na segunda convocação metade mais um;
- III - na terceira convocação o mínimo de 10 (dez) cooperados.

Parágrafo 1º: O número de presentes, em cada convocação, é comprovado pelas assinaturas dos cooperados, constantes do livro de presença.

Parágrafo 2º: Se não houver "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º: Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, e o diretor presidente tomará as providências previstas em lei.

Parágrafo 4º: As três convocações poderão constar em um único edital, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora entre a realização de uma e outra convocação.

Parágrafo 5º: Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 01 hora.

Art. 31 Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem conter:





- I - denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - sequência numérica da convocação;
- IV - ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por cooperado, o edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados aos cooperados por meio de circulares.

Art. 32 Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, quando não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, deverá ser aberta por um dos signatários presentes do edital e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 33 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais cooperados, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, podendo, entretanto, tomar parte nos debates referentes a esses assuntos.





Art. 34 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os demonstrativos contábeis, balanço e o relatório de gestão, o presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros do Conselho de Administração que estiverem à mesa a deixarão, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 35 As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º: Habitualmente as votações nas Assembleias Gerais são a descoberto, mas a Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral devem constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente do Conselho de Administração, secretário da Assembleia Geral e por 03 (três) cooperados designados pela Assembleia.

Art. 36 As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado um voto, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a representação.



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "VISTO GERJUR".

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, deliberando sobre os assuntos a seguir:

I - prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, as demonstrações contábeis com o devido parecer de auditoria independente e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destino às sobras ou repartição das perdas;

III - eleição dos ocupantes de cargos sociais;

IV - planejamento das ações formuladas pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

V - fixação do valor dos honorários, gratificações ou cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Coordenador do Conselho de Especialidades.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 33 deste Estatuto.

Art. 38 A aprovação do demonstrativo contábil, balanço e relatório de gestão desonera os dirigentes integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa de responsabilidade para com a mesma, salvo em caso de erro, dolo ou fraude.



SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

Parágrafo 1º: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma dos estatutos;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivo;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V - deliberação sobre as contas do liquidante;
- VI - destituição do Conselho de Administração ou qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º: A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade ao parágrafo único do artigo 46 da Lei n.º 5.764 de 16/12/71.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 40 A Administração da Unimed Goiânia é composta por 11 membros, todos cooperados, eleitos em chapa única, para um mandato de 4 (quatro) anos, resguardada a renovação mínima obrigatória de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 47 da Lei n.º 5764/71, os quais atuam nos seguintes Órgãos, cujas atribuições, poderes e funcionamento são definidos neste Estatuto Social:

21 de 54

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VISTO
GERJUR

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Técnico.

Parágrafo 1º: É vedado o exercício cumulativo de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ter, entre si, laços conjugais, de união estável, de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros eleitos, todos cooperados, sendo 1 (um) Presidente e 5 (cinco) conselheiros de administração.

Parágrafo Único: Para efeito de quórum do Conselho de Administração, também será computada a presença do Coordenador do Conselho de Especialidades.

Art. 42 Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite das leis e regulamentações vigentes e deste Estatuto, entre outras, as seguintes atribuições:

I - definir estratégias e planejamento da operação, fixando diretrizes, políticas e orientações gerais dos negócios e monitorando o atingimento dos objetivos estabelecidos;

II - supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e definir suas atribuições e poderes, bem como os limites de alçada que não estejam estabelecidos no estatuto;

SM
EX




www.unimedgoiania.coop.br
Praça Gilson Alves de Souza, nº650 (T-7 esq. c/ T-1)
74210-250 - Setor Bueno - Goiânia - GO
T (62) 3216-8000 / 0800 542 8008
F. (62) 3216-8048 / 3216-8049

III - normatizar as situações que julgar necessário para o bom funcionamento da cooperativa, destacando-se as políticas de finanças, recursos humanos, governança corporativa, gestão de riscos, compliance com leis, regulamentações e princípios éticos e de conduta;

IV - aprovar o orçamento anual, o relatório de gestão e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, encaminhando-os para apreciação em assembleia geral;

V - monitorar os investimentos realizados;

VI - monitorar os resultados e os indicadores econômico-financeiros da cooperativa, com periodicidade mínima semestral, bem como gerenciar o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas;

VII - deliberar sobre admissão, exclusão, advertência, suspensão e eliminação de cooperados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, as penalidades previstas neste estatuto;

VIII - julgar recursos em processo administrativo disciplinar decorrentes das penalidades aplicadas aos cooperados pelas Câmaras Julgadoras;

IX - deliberar sobre a constituição de comitês especiais, transitórios ou não, observando-se as normas estabelecidas neste Estatuto para planejar, estudar, analisar, coordenar e/ou conduzir a solução de questões específicas, aprovando seu funcionamento em regimento próprio;

X - contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;

XI - supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, zelando pelo cumprimento das regulamentações vigentes, leis do cooperativismo e outras aplicáveis;



XII - monitorar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da organização, aprovando códigos e normas gerais de conduta e conflitos de interesses, bem como sanções e penalidades por descumprimento de tais normas, da legislação e deste estatuto;

XIII - contratar e dispensar serviços de auditoria independente;

XIV - aprovar a estrutura, o funcionamento, as políticas, o planejamento e o resultado dos trabalhos da auditoria interna, que deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou Comitê criado e aprovado por ele;

XV - elaborar proposta ou projeto de alteração e reforma do estatuto social;

XVI - decidir sobre casos omissos no estatuto, podendo, se entender conveniente, levá-los à assembleia geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração que, em qualquer situação, tenham interesse conflitante e/ou oposto ao da cooperativa, não poderão participar das deliberações referentes a essa matéria, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

Art. 43 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração para instalação das suas reuniões;



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "VISTO GERJUR".

II - delibera validamente com a presença da maioria simples dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o mandato.

Art. 44 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - representar e atuar com direito a voto, quando aplicável, nas reuniões e assembleias gerais de empresas e cooperativas do Sistema Unimed, podendo nomear representantes dentre os componentes do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as assembleias gerais;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, estabelecendo dia, hora e pauta, assegurando que temas relevantes estejam sempre presentes;

IV - apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório de gestão, demonstrações financeiras, prestação de contas e pareceres do Conselho Fiscal e auditores independentes, bem como os planos de trabalho e programas para o exercício em curso;

V - proferir voto de desempate em qualquer deliberação do Conselho;



VI - decidir sobre tema urgente e inadiável, submetendo o mesmo para deliberação colegiada na primeira reunião subsequente;

VII - acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Conselho de Administração.

Art. 45 Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo conselheiro de administração indicado por ele, ou, caso não seja possível, por conselheiro de administração, escolhido em votação realizada entre os demais 5 (cinco) conselheiros de administração, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo 1º: Nos demais impedimentos de qualquer dos conselheiros, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração manterá seu funcionamento normal, com atuação dos demais membros, desde que possua maioria simples dos membros para haver quórum para as reuniões e respectivas deliberações.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá o presidente em exercício, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre preenchimento da(s) vaga(s), cujo cooperado, substituto, exercerá o cargo somente durante o período de afastamento e/ou até o final do mandato de seu respectivo antecessor, o que ocorrer primeiro.

Art. 46 Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo.



Parágrafo Único: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o caput, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 A Diretoria Executiva é um órgão subordinado ao Conselho de Administração, responsável pelos atos de gestão cotidiana da sociedade, composta por 05 (cinco) membros com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Operações e Diretor de Provimento de Saúde.

Parágrafo 1º: É permitida reeleição de seus componentes em novos pleitos eleitorais, limitada a uma única vez, de forma consecutiva, para o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo 2º: Durante o mandato, que se encerra em 2024, o Presidente do Conselho de Administração exercerá, de forma cumulativa, o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo 3º: No mesmo período previsto no parágrafo anterior, adicionalmente às diretorias descritas no caput desse artigo, a Diretoria Executiva contará com uma Diretoria de Planejamento e Governança, a qual será responsável por exercer as funções descritas nos incisos VIII a XII do artigo 50 desse estatuto.

Parágrafo 4º: Ainda durante o mandato que se encerra em 2024, e de modo transitório, o Diretor de Planejamento e Governança referido no parágrafo 3º supra, será o substituto direto do Diretor Presidente, nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 5º: A Diretoria Executiva participará, durante o mandato vigente que se encerra em 2024, das reuniões do Conselho de Administração e Câmaras Julgadoras, com direito a voz e voto.





Art. 48 Compete à Diretoria Executiva, dentro do limite das leis e regulamentações vigentes e deste Estatuto, entre outras, as seguintes atribuições:

I - executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientações gerais dos negócios da cooperativa fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse para a cooperativa;

III - fixar e controlar as normas para admissão e demissão de profissionais empregados da Cooperativa;

IV - participar, quando convidada, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;

V - estabelecer objetivos e diretrizes específicas da gestão operacional;

VI - comandar as operações diárias da cooperativa;

VII - decidir sobre a criação de novas filiais ou unidades próprias para atendimento dos clientes da cooperativa ou a extinção das existentes;

VIII - aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores que serão definidos pelo Conselho de Administração;

IX - elaborar orçamento anual com estimativa de despesas, receitas e sobras;

X - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, submeterá tais documentos à aprovação da assembleia geral;





XI - acompanhar os resultados e os indicadores econômico-financeiros da cooperativa, com periodicidade mínima mensal, bem como gerenciar o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas;

XII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;

XIII - aprovar a tabela de preços de planos, produtos e serviços que serão comercializados;

XIV - implementar as práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XV - gerenciar o cumprimento das regulamentações, leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como normas internas, políticas e deste estatuto;

XVI - contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir;

XVII - realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais e operacionais;

XVIII - desempenhar outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração;

XIX - representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Unimed Goiânia.



Parágrafo 1º: Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Unimed Goiânia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Unimed Goiânia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (i) por dois Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que formal e previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iv) por dois procuradores, respeitados os limites de alçada.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas em nome da Unimed Goiânia deverão: (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, um ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações ad judicium, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 3º: Ressalvando o disposto nos parágrafos 1º e 2º acima, a Unimed Goiânia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, agências reguladoras, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Unimed Goiânia; e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Unimed Goiânia em juízo.





Parágrafo 4º: Poderão ser incluídas novas atividades àquelas descritas neste Estatuto Social, para cada Diretoria Executiva, mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Os membros da Diretoria Executiva que em qualquer situação tenham interesse conflitante e/ou oposto ao da cooperativa não poderão participar das deliberações referentes a essa matéria, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

Art. 49 A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria Diretoria Executiva, ou ainda, por solicitação do Conselho de Administração, sendo obrigatória a presença da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva para instalação das suas reuniões;

II - delibera validamente com a presença da maioria simples dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

Parágrafo 1º: Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante o mandato.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.



Parágrafo 3º: Nos demais impedimentos de qualquer dos Diretores, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva manterá seu funcionamento normal, com atuação dos demais membros, desde que possua maioria simples dos membros para haver quórum para as reuniões e respectivas deliberações.

Parágrafo 4º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Administração escolher, entre seus membros eleitos em assembleia geral, no prazo máximo de 30 dias, um substituto para ocupar o cargo vago na Diretoria, até o término do afastamento e/ou final do mandato de seu respectivo antecessor, o que ocorrer primeiro; ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 45, em relação à vacância no Conselho de Administração.

Art. 50 Compete ao Diretor Presidente:

I - exercer a direção executiva da cooperativa, coordenando e supervisionando as atividades dos demais diretores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecendo dia, hora e pauta;

III - proferir voto de desempate em qualquer deliberação colegiada da Diretoria Executiva;

IV - assegurar aos demais membros da Diretoria Executiva as melhores condições de trabalho;

V - constituir-se no elo entre o Conselho de Administração e os demais diretores;

VI - substituir ou indicar dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos diretores em casos de impedimento temporário ou ausência de até 90 (noventa) dias;





VII - manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos mais relevantes e o estado econômico-financeiro da sociedade;

VIII - exercer diretamente, ou delegar a outro Diretor Executivo, a condução das temáticas de inovação, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controladoria, governança corporativa, gestão de riscos, compliance e ouvidoria;

IX - coordenar a gestão de análise do desempenho da Cooperativa, monitorando os índices de satisfação dos clientes, a indicação do resultado gerencial, bem como a implementação dos processos e sistemas de gestão da qualidade;

X - estabelecer a gestão dos processos, gerenciando sua dinâmica e normatização;

XI - definir a estrutura de planejamento da Cooperativa, de forma participativa, de curto, médio e longo prazo;

XII - promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da cooperativa;

XIII - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade direta;

XIV - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais ou pelo Conselho de Administração.

Art. 51 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – substituir o Diretor Presidente em casos de impedimento temporário ou ausência de até 90 (noventa) dias;

M
OX


II - exercer a direção administrativa e financeira da cooperativa, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes, em especial planejamento financeiro, investimentos, contabilidade, gestão fiscal e tributária, controle de ativos, compras, gestão de suprimentos e contratos, jurídico, contas a pagar, contas a receber e cobrança;

III - avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços da Cooperativa;

IV - efetuar a gestão das despesas administrativas e comerciais e dos custos assistenciais e pautar a discussão de possibilidades e de alternativas para melhoria dos resultados em reunião de Diretoria Executiva;

V - escolher instituição financeira, bancária ou não, nas quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, obtendo aprovação do Diretor Presidente ou de Comitê de assessoramento constituído e aprovado pela Diretoria Executiva, quando aplicável;

VI - garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações financeiras da cooperativa;

VII - assinar juntamente com o Diretor Presidente as demonstrações financeiras da cooperativa;

VIII - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.





Art. 52 Compete ao Diretor de Mercado:

- I** - exercer a gestão dos processos de comercialização e de relacionamento com clientes, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;
- II** - definir a estratégia comercial da cooperativa, determinando os acordos e as condições de venda interna e externa, supervisionando a administração das vendas,
- III** - alinhar a área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da cooperativa;
- IV** - exercer a direção da gestão de marketing e assessoria de imprensa;
- V** - exercer a direção da estrutura de atividades relacionadas à inteligência de mercado, envolvendo análise de dados sobre concorrência, consumidores, tendências e cenários, com o objetivo de definir políticas e processos e subsidiar informações às áreas de marketing, comunicação e comercial na busca por oportunidades de crescimento;
- VI** - coordenar o planejamento, o desenvolvimento, o lançamento e a manutenção dos planos, produtos e serviços, sugerindo preços e demais condições comerciais para aprovação colegiada da Diretoria Executiva;
- VII** - acompanhar e monitorar o processo de vendas, para assegurar a comercialização dos planos, produtos e serviços em condições que atendam aos resultados previstos de crescimento e rentabilidade, e adotando, se necessário, medidas corretivas e adequações na estratégia comercial;
- VIII** - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;
- IX** - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

M
OX


Art. 53 Compete ao Diretor de Operações:

- I** - exercer a gestão dos processos de operacionalização dos contratos de planos de saúde, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;
- II** - definir as diretrizes de atendimento ao cliente e acompanhar os prazos e a qualidade dos atendimentos, visando a satisfação dos clientes e o cumprimento das leis e regulamentações vigentes e aplicáveis à cooperativa;
- III** - definir as diretrizes de auditoria médica, acompanhar os prazos e deliberar sobre as questões relacionadas às auditorias médicas;
- IV** - estabelecer o modelo de relacionamento com cooperados e prestadores de serviço assistencial e monitorar o seu cumprimento;
- V** - verificar a necessidade de novos credenciamentos para a rede prestadora de serviços, de acordo com as coberturas contratuais e segmentações dos planos, produtos e serviços ofertados;
- VI** - manter frequente contato com os diretores e gestores de clínicas, hospitais e chefes dos demais serviços médicos credenciados da cooperativa, sempre objetivando o aperfeiçoamento dos serviços;
- VII** - monitorar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos clientes;
- VIII** - avaliar a qualidade, custo e utilização dos serviços que estão sendo prestados e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- IX** - comunicar à Diretoria Executiva, eventuais irregularidades praticadas pelos clientes, sócios, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- X** - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;





XI - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Art. 54 Compete ao Diretor de Provimento de Saúde:

I - exercer a direção da gestão da área, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes;

II - administrar as unidades assistenciais próprias da cooperativa, monitorando os resultados e tomando medidas corretivas, se necessário;

III - avaliar e controlar a qualidade dos serviços e dos custos assistenciais das unidades próprias;

IV - prestar orientação geral no que se refere aos serviços próprios, bem como acompanhar o desempenho dos mesmos;

V - manter frequente contato com os diretores de clínicas, hospitais e chefes dos demais serviços médicos dos recursos próprios da cooperativa, sempre objetivando o aperfeiçoamento dos serviços;

VI - aprovar a admissão e demissão de pessoas ligadas às suas áreas de responsabilidade;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas assembleias gerais, Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;

Art. 55 Os integrantes da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo.

Parágrafo Único: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o caput, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

M
OX
VISTO
GERJUR

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 56 O Conselho Técnico será composto pelos membros do Conselho de Administração, que se reunirão em Câmaras Julgadoras e/ou Técnicas, conforme definidas em regimento próprio, sendo coordenado por 1 (um) conselheiro de administração.

Art. 57 À Coordenação do Conselho Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - instruir com pareceres prévios todos os processos de admissão, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;

II - instruir os procedimentos administrativos que tramitam sob a sua responsabilidade, inclusive no que diz respeito à apuração de conduta de cooperados ou serviços contratados, para apreciação e deliberação de julgamento pela Câmara Julgadora, apresentando, quando necessário, parecer sobre o caso;

III - coordenar as atividades das Câmaras Julgadoras e/ou Técnicas e presidir suas reuniões;

IV - fazer cumprir as disposições do Código Técnico Administrativo;

V - coordenar o Comitê de Educação Cooperativista.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 58 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para um período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.



Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços conjugais, de união estável ou de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 59 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

I - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros e por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 60 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal e não tendo suplente para preenchimento da mesma, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento do cargo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 61 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;





- II** - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III** - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV** - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V** - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI** - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII** - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII** - averiguar se existem problemas com empregados;
- IX** - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X** - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI** - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII** - na A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração.




Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contar com o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa.

CAPÍTULO IX - CONSELHO DE ESPECIALIDADES

- Art. 62** O Conselho de Especialidades será composto pelos representantes eleitos de cada especialidade médica regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e em atividade na Cooperativa, e suas competências e atribuições serão estabelecidas por um Regimento Interno do Conselho de Especialidades, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 63** O Conselho de Especialidades terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, que os representará junto ao Conselho de Administração, participando de suas reuniões com direito a voz e voto.
- Art. 64** O coordenador do Conselho de Especialidades e o representante de cada especialidade, bem como seus suplentes, terão funções remuneradas por cédulas de presença das reuniões em que comparecerem.
- Art. 65** É proibido o exercício e acúmulo de cargos nos Conselho de Especialidades, Conselho de Administração e /ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DA DEFESA DE CONSELHEIROS

- Art. 66** A Unimed Goiânia arcará com a defesa dos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do coordenador do Conselho de Especialidades, nos processos administrativos e judiciais de que façam parte em razão da competência do cargo exercido junto à Cooperativa.



Parágrafo 1º: Sendo comprovado em processo judicial transitado em julgado, que os integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e coordenador do Conselho de Especialidades agiram com dolo para o surgimento dos processos previstos neste artigo, deverão esses ressarcir à Unimed Goiânia integralmente os custos relacionados à sua defesa, acrescidos dos consectários legais.

Parágrafo 2º: O advogado, patrono da causa, deverá ser escolhido de comum acordo entre a Unimed Goiânia e o(s) demandado(s) administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 67 As eleições para preenchimento de cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 68 Não serão permitidos durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e a imagem da Cooperativa perante a opinião pública, ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários.

Parágrafo Único: O(s) cooperado(s) que adotar(em) essa prática poderá(ão) ser punido(s) administrativamente pela Câmara Julgadora, independentemente das penas passíveis de serem aplicadas à chapa pela Comissão Eleitoral.

M
A
VISTO
GERJUR

Art. 69 As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), do ano em que os mandatos se findarem, com início às 8h00 e término às 18h00, na sede da UNIMED e/ou em outra localidade constante do edital de convocação.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 Nas eleições em que houver disputa de chapas, o Conselho de Administração designará uma Comissão Eleitoral, composta por 01 presidente, 01 secretário e 03 membros, todos cooperados, não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, que, juntamente com um cooperado indicado pelo C.R.M. (Conselho Regional de Medicina), assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 71 Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

I - validar as chapas inscritas, receber e julgar as impugnações que, porventura, sejam apresentadas às chapas;

II - encaminhar, quando necessário, os eventuais recursos das chapas, à Assembleia Geral;

III - coordenar na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;

IV - aplicar penas de advertência e impugnação individual do candidato ou da chapa.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 72 A inscrição da chapa para a eleição concomitante do Conselho de Administração e Fiscal deverá ser feita em até 15 (quinze) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

43 de 54



Art. 73 Nas eleições anuais apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 07 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Art. 74 A inscrição da chapa será requerida mediante protocolo, por escrito, juntamente com todos os demais documentos instrutivos do pedido de registro de chapa, na secretaria da diretoria da Cooperativa, até as 18 (dezoito) horas do dia em que se encerrar a inscrição.

Art. 75 Quando o prazo para inscrição de chapas encerrar aos sábados, domingos e/ou feriados considera-se prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 76 O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos que compõem a chapa.

Art. 77 Cada chapa para eleição do Conselho de Administração e Fiscal será constituída de 17 (dezesete) nomes, sendo 11 (onze) para o Conselho de Administração e 6 (seis) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Os 11 (onze) candidatos ao Conselho de Administração não terão nos seus nomes referências a cargos que venham a ocupar, ficando definido apenas que concorrem ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Os 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.

Parágrafo 3º: Na renovação anual de 2/3 do Conselho Fiscal essa condição também deve ser seguida.

Art. 78 Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes.



Art. 79 O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes documentos instrutivos de cada cooperado, a saber:

I - declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

II - declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa;

III - declaração de bens ou cópia da última declaração de bens apresentada à Receita Federal;

IV - declaração de que não recebeu, nos últimos 05 anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo por descumprimento das normas da Cooperativa;

V - comprovante de quitação com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa pela qual concorrer;

VI - termo de aquiescência de sua candidatura;

VII - declaração fornecida pela Cooperativa de que tem mais de 05 anos de filiação na Cooperativa;

VIII - declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos deste Estatuto;

IX - declaração de inequívoco conhecimento das responsabilidades dos administradores de operadoras de planos de saúde, instituídas pela Lei n.º 9.656/98 e regulamentação que a rege;



X - certidão negativa da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

XI - declaração de que preenche todos os requisitos de capacitação técnico-profissional e condições básicas exigidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para o exercício do cargo de dirigente em operadoras de planos de saúde;

XII - declaração de que participou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 02 (dois) anos;

XIII - certidão negativa do CREMEGO de penalidade em processo ético, mesmo que por falta não relacionada com o seu trabalho na Cooperativa, onde não conste pena de sanção pública;

XIV - ter participado de pelo menos um curso de formação cooperativista realizado pelo sistema UNIMED, exceto se já tiver participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores ou ter aprovação em curso de pós-graduação na área comercial/administrativa e/ou cooperativista e de reconhecido valor e eficiência acadêmica e científica, assim julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: O pedido de inscrição da chapa para o Conselho Fiscal conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos conselheiros fiscais efetivos e dos conselheiros fiscais suplentes.

Parágrafo 2º: Nas eleições conjuntas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o pedido de inscrição das chapas conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos 11 (onze) conselheiros de administração e dos 06 (seis) conselheiros fiscais.

Art. 80 As chapas terão obrigatoriamente que ser apresentadas por 10% (dez por cento) dos cooperados não detentores de mandatos e não disputantes de cargos eletivos nas próximas eleições.

Parágrafo Único: As várias chapas poderão ser apresentadas por um mesmo grupo de apresentadores, que assumirá as responsabilidades de apresentá-las, dentro das normas de funcionamento da Cooperativa, da Lei n.º 5.764, do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 81 Será recusado o pedido de registro de chapa quando:

- I - não for acompanhado dos documentos previstos neste Estatuto;
- II - o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- III - o cooperado constar simultaneamente como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- IV - constar o nome "UNIMED" na chapa a ser inscrita;
- V - for apresentada impugnação declarada procedente.

SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO

Art. 82 Para votar, o cooperado deverá escolher dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho de Administração e uma das chapas registradas para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 83 Nas eleições concomitantes para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a cédula de votação facultar-se-á ao eleitor:

- I - votar em uma única chapa composta pela totalidade dos 17 candidatos, ou;
- II - votar separadamente em uma chapa para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.



Art. 84 Quando em uma mesma cédula, o eleitor votar em mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou em mais de uma chapa para o Conselho Fiscal, essa cédula será anulada pela Comissão Eleitoral.

Art. 85 A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.

Art. 86 Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.

Art. 87 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 88 Em caso do empate das chapas nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, será considerada eleita a chapa que pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos detiver a maior antiguidade associativa.

Art. 89 Realizada a eleição e concluída a apuração, a comissão eleitoral, através de 03 (três) representantes, levará tais resultados à mesa diretora da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), com relatório escrito, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão aprovados e inseridos na ata dessa Assembleia.

Art. 90 A chapa eleita para o Conselho de Administração, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação dos resultados, escolherá entre os eleitos os cargos diretivos componentes neste Estatuto para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os membros eleitos para o Conselho de Administração poderão, a qualquer momento, remanejar entre si os cargos diretivos.



SEÇÃO V – DO RECURSO ELEITORAL

Art. 91 Qualquer chapa inscrita no processo eleitoral poderá, por meio de seu representante, interpor recurso à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições para o Conselho de Administração e/ou Fiscal durante a Assembleia.

Parágrafo 1º: O recurso interposto será recebido pela Comissão Eleitoral na Assembleia em que houver a eleição.

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral apreciará as razões do recurso de forma reservada, submetendo sua decisão à Assembleia.

Parágrafo 3º: O presidente da Comissão Eleitoral deverá relatar o teor do recurso à plenária da Assembleia relatando também o parecer da decisão da comissão, para que a Assembleia possa decidir em definitivo sobre a procedência ou não do recurso interposto.

CAPÍTULO XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 A Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

M
EX


Parágrafo Único: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da sua autorização para funcionar e de seu registro.

Art. 93 Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XIII - BALANÇOS - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 94 O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 1º: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo 2º: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverts em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos do seu desligamento da Cooperativa, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com cooperados.

Art. 95 Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

III - montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado em forma de juros.

M
OX
VISTO GERJUR

Parágrafo 1º: As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º: As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 96 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 97 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividade de incremento técnico e educacional dos cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo Único: A aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º do artigo 46 deste Estatuto.



Art. 98 A Cooperativa manterá um Fundo de Assistência aos Cooperados (FACO) com o objetivo de prestar assistência médica e social aos cooperados e seus dependentes.

Art. 99 O FACO será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 100 Será facultado à Cooperativa manter contrato de assistência médica para dependentes dos cooperados ou pessoas designadas por eles (UNICOOPER) e que não se enquadrem nas normas do FACO.

Art. 101 Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XIV - LIVROS

Art. 102 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas de Assembleias Gerais;
- III - de atas dos órgãos de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;
- VII - de registro das chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art.103 No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:

M
O
VISTO
GERJUR

- I - o nome, data nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas - partes do capital social;
- IV - assinatura do cooperado;
- V - assinatura do Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.104** Os mandatos dos ocupantes de cargo de Administração ou Fiscais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.
- Art.105** Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou se referenciam a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.
- Art.106** A restrição à atividade profissional consignada no artigo 105 se limita àquela estabelecida no artigo 18 da Lei n.º 9.656/98, não sendo considerada restrição à atividade profissional qualquer outro dispositivo estatutário que não se refira à cláusula de exclusividade.
- Art.107** Até a Assembleia Geral que deliberar sobre a prestação de contas do exercício social do ano de 2016, não será exigido dos candidatos inscritos em chapas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a declaração de que participou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 79, inciso XII deste Estatuto.



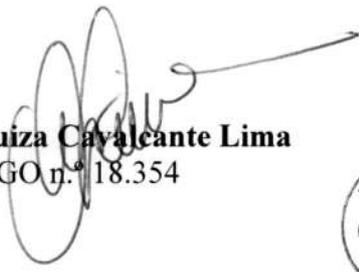


Art.108 Ressalvado o disposto no artigo 107, este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Art.109 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.


Dr. Sergio Baioecchi Carneiro
Diretor Presidente


Dr. Weimar Canguçu Barroso de Queiroz
Diretor de Planejamento e Governança


Dra. Maria Luiza Cavalcante Lima
OAB/GO n.º 18.354



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 577621 - SERGIO BAIOCCHI CARNEIRO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiania/GO - 09/03/2021 09:16:05 - U = 67
Nr. Selo Elettronico - 05082103053766109460589

Em Testemunho _____ da verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62.3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 181163 - WEIMAR CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiania/GO - 09/03/2021 09:16:31 - U = 67
Nr. Selo Elettronico - 05082103053766109460590

Em Testemunho _____ da verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62.3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 480879 - MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA BUENO
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiania/GO - 09/03/2021 09:17:09 - U = 67
Nr. Selo Elettronico - 05082103053766109460591

Em Testemunho _____ da verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62.3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 11:00 SOB N° 20215596129.
PROTOCOLO: 215596129 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102546892. CNPJ DA SEDE: 02476067000122.
NIRE: 52400008265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.